

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE QUIRES E MAURELES PARA O PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO ANTÓNIO FERREIRA SOARES**

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do equipamento rural e urbano e do desporto e tempos livres, de acordo com as alíneas a) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoio ou participação, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a al. u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, conforme disposto na al. ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Compete à Câmara Municipal por força do artigo 2º, nº 1 alínea c) e nº 2 do “Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses” a deliberação dos programas de apoio financeiros pontuais;
- e) Compete à Câmara Municipal por força do Contrato de Cooperação “Cedência de Instalações do Pavilhão Gimnodesportivo à junta de Freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles” datado de 15 de setembro de 2017 o pagamento das despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e de outra natureza referentes ao mencionado prédio;
- f) Por força do mencionado Contrato de Cooperação foi atribuído um apoio financeiro mensal no valor de €850.00, cujo montante se mostrou insuficiente para fazer face às despesas, como infra se discrimina;
- g) Em função das obras realizadas no Pavilhão Bernardino Coutinho e da sua posterior utilização como Centro de Vacinação contra a Covid-19, as associações desportivas

viram-se obrigadas a recorrer à utilização de outros equipamentos desportivos do concelho, nomeadamente a utilizar o pavilhão gimnodesportivo António ferreira Soares, sito na freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles para treinos e competições;

- h) Que tal uso pelas associações desportivas fez aumentar as despesas nomeadamente com gastos em produtos de limpeza, álcool gel, saboneteiras, materiais de canalização e aumento do consumo de gás;
- i) Em função da situação pandémica existiu por um lado uma diminuição de receitas com o uso do pavilhão na prática desportiva recreativa, e por outro o aumento das despesas com a sua limpeza devido à utilização pelas associações;

A Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles solicitou um apoio financeiro para fazer face ao acréscimo de despesas com a manutenção do mencionado Pavilhão Gimnodesportivo António Ferreira Soares.


Face ao supra exposto, em cumprimento das normas supra indicadas a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2021 deliberou atribuir um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo.

Assim é celebrado o presente protocolo entre:

O Município do Marco de Canaveses, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Cristina Lasaleté Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, NIPC 510 841 457, com sede na rua Adolfo Magalhães Campos, nº 15, 4635-681 Vila Boa de Quires e Maureles, com endereço eletrónico [junta\\_vbquiresmareles@sapo.pt](mailto:junta_vbquiresmareles@sapo.pt), devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Fernando Joaquim Teixeira Monteiro, no uso das competências previstas na alínea



a) do nº 1 do artigo 18º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segundo Outorgante;

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto do Protocolo)**

Pelo presente protocolo o primeiro Outorgante concede um apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor de €2 371.56 (dois mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), como participação pecuniária para fazer face ao aumento de despesas com limpeza, álcool gel, saboneteiras, materiais de canalização e gás no pavilhão gimnodesportivo António Ferreira Soares, sito na Rua Maria Carolina de Vasconcelos, Agrelo, 4635-683 Vila Boa de Quires e Maureles, concelho de Marco de Canaveses, referente ao período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021.

**Cláusula 2ª**

**(Período de vigência do protocolo)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido.

**Cláusula 3ª**

**(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através do pagamento de €2371.56 (dois mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), devidamente cabimentado em 26681, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

**Cláusula 4ª**

**(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)**

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto na cláusula primeira, bem como assegurar uma estreita colaboração com a Primeira Outorgante, e demais entidades necessárias para a correta execução do protocolo.

**Cláusula 5ª**

**(Acompanhamento e controlo do protocolo)**

Compete à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**Cláusula 6ª**

**(Incumprimento, rescisão do protocolo)**

O incumprimento pelo segundo outorgante das condições previstas no presente protocolo, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula 7ª**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

**Cláusula 8ª**

**(Foro competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9ª**

**(Compromissos)**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível nº 44643, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

**Cláusula 10ª**

**(Publicidade)**

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

**§ÚNICO:** O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 5º B, ambos do referido diploma.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 15 de setembro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Fernando Joaquim Teixeira Monteiro)

